



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Autoras/es: Ingrid Batista Viana da Silva, Vanessa Cristina dos Santos Saraiva e Daniel de Souza Campos

Eixo Temático: **9 - Sistema de Justiça e exercício profissional**

Título: Depoimento especial entre a proteção e a revitimização: desafios para o Serviço Social no sistema de justiça

1. INTRODUÇÃO

O depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, previsto na Lei nº 13.431/2017, foi instituído como uma possível estratégia para garantir a escuta protegida e a prevenção da revitimização. No entanto, a prática revela contradições que tensionam os fundamentos da proteção integral, especialmente quando esse procedimento é mobilizado como ferramenta de produção de prova no âmbito judicial. A presença de assistentes sociais como entrevistadores forenses levanta questões ético-políticas fundamentais, colocando em xeque os princípios do Código de Ética da profissão, bem como sua autonomia técnica e crítica. Este trabalho propõe uma análise crítica do depoimento especial, considerando as implicações para o exercício profissional no sociojurídico e os riscos de revitimização institucional de crianças e adolescentes, sob a perspectiva do Serviço Social.

2. DESENVOLVIMENTO

As práticas institucionais direcionadas à infância, especialmente no interior do sistema de justiça, revelam a permanência de lógicas de controle, silenciamento e responsabilização moral da criança e do adolescente. Apesar dos avanços normativos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), observa-se que tal dispositivo legal, ao ser apropriado por um aparato estatal de caráter adultocêntrico e punitivo, acaba por sustentar procedimentos que contradizem os próprios fundamentos da proteção integral. O depoimento especial, nesse contexto, opera como exemplo emblemático dessa ambivalência: ao mesmo tempo em que supostamente se propõe a evitar a revitimização, se consolida como instrumento de produção de provas, atravessado por lógicas judiciais e inquisitórias. Apresentado como técnica de escuta humanizada, o depoimento especial, em sua execução cotidiana, frequentemente se distancia de sua suposta proposta original e reforça práticas de exposição institucionalizada das infâncias vulnerabilizadas. A criança, longe de ser reconhecida como sujeito de direitos, é convocada a relatar, com precisão e coerência, experiências



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

de violência diante de um sistema que busca validar sua fala não como forma de reparação, mas como elemento probatório. Essa inversão de finalidade revela a tensão entre os marcos protetivos e a funcionalidade penal do procedimento, o que compromete o direito à escuta em sua dimensão ética e política. O envolvimento de assistentes sociais nesse processo, na condição de entrevistadores forenses, acentua uma grave distorção do exercício profissional. Ainda que essa atribuição seja respaldada por normativas institucionais, ela viola frontalmente os princípios fundamentais da profissão, como o respeito ao sigilo, a autonomia técnica e o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos. Como destaca Fávero (2018), a escuta judicial deve ser conduzida por autoridade competente, não cabendo ao Serviço Social desempenhar função de produção técnica da verdade, sob pena de subordinar sua prática às lógicas do sistema penal. A escuta profissional, diferentemente da judicial, deve ser orientada por princípios de acolhimento, proteção e fortalecimento dos sujeitos. Portanto, discutir criticamente o depoimento especial implica mais do que avaliar sua eficácia (ou não): é necessário interrogar as finalidades que orientam sua implementação, os interesses que atravessam sua consolidação no sistema de justiça e os impactos sobre os sujeitos envolvidos. O Serviço Social, nesse processo, deve reposicionar-se diante das requisições institucionais e reafirmar a escuta como prática política de cuidado e proteção, e não como mecanismo de submissão e controle. Essa reconstrução exige enfrentamento cotidiano, formação crítica e compromisso coletivo com a radicalidade dos direitos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise será construída a partir de uma abordagem qualitativa com base no método materialista dialético, fundamentada em revisão bibliográfica e na sistematização de vivências no estágio curricular supervisionado, realizado no Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente da Comarca de Duque de Caxias. O estudo se ancora nos marcos da proteção integral e nos princípios do projeto ético-político do Serviço Social, dialogando com autores que problematizam a atuação profissional no sistema de justiça. Serão mobilizadas categorias como infância, escuta, revitimização e judicialização da vida, articuladas ao debate sobre os limites e as resistências possíveis no cotidiano institucional. Este trabalho se insere no Eixo 9 do Seminário Nacional Infância, Juventude e Direitos Humanos no Brasil, e pretende contribuir para o debate crítico sobre os desafios ético-políticos enfrentados pelos/as assistentes sociais no interior do sistema de justiça, especialmente diante das



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

requisições que tensionam os princípios da profissão. Ao problematizar a atuação profissional no depoimento especial, busca-se fomentar reflexões sobre os limites e contradições da escuta judicializada, evidenciando a urgência de resistências coletivas que reafirmem o projeto ético-político do Serviço Social e a centralidade dos direitos humanos na prática profissional. A partir da articulação entre teoria crítica, marco legal e vivência de estágio, a pesquisa visa fortalecer estratégias de enfrentamento às violências institucionais que atravessam a infância e a atuação profissional nesses espaços.

4.REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 134, p. 1, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 30 jun.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 65, p. 1, 5 abr. 2017.

CFESS. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Aprovado em 13 de março de 1993. Brasília, DF: CFESS, 1993.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 131, p. 51–74, Cortez Editora, 2018.